

Responsabilidades jurídicas do gestor público educacional

Vinícius de Oliveira e Silva - Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional do
Patrimônio Público- MPTO

**Qual o nome
do nosso país?**

República Federativa do Brasil

Constituição Federal

Art. 1º A **República** Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:



República

latim: “res publica”
coisa pública
coisa da sociedade

No regime republicano, os agentes públicos possuem responsabilidades.

Nos termos da Constituição e das leis, respondem eles perante o povo, ou o Legislativo ou o Judiciário, por seus atos e deliberações.

Portanto, a República se diferencia das demais formas de governo, principalmente à Monarquia, regime no qual o chefe do Estado não pode ser responsabilizado (*“the king can do no wrong”*)

A Constituição do Império (de 1824) no Brasil
materializava este pressuposto, ao estabelecer que:

*“a pessoa do Imperador é inviolável e sagrada:
ele **não** está sujeito a
responsabilidade alguma” (art. 99)*

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:



Constituição Federal

Art. 205. A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Constituição Federal

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, **com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos**, aos das redes públicas;

VI - **gestão democrática** do ensino público, na forma da lei;(...)

VII - garantia de padrão de **qualidade**.

Constituição Federal

Art. 206 (...)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, **importa responsabilidade da autoridade competente.**

Constituição Federal

Art. 37 (...)

§ 4º Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, **sem prejuízo da ação penal cabível.**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

(....)

§ 4º Comprovada a **negligência da autoridade** competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por **crime de responsabilidade**.

Responsabilidades

Responsabilidades

Administrativa

Política

Civil

Penal

Atos de Improbidade Administrativa

Lei 8.429/92 c/
alterações Lei 14.230/21

**Enriquecimento
ilícito**

Dano ao Erário

**Violação de
princípios**

**Enriquecimento
ilícito**

Dano ao Erário

**Violação de
princípios**



Enriquecimento ilícito

- Receber de vantagem econômica - propina/"porcentagem"
- Utilizar bem público (veículos, por exemplo) ou trabalho de servidor em obra ou serviço particular
- Apropriar-se de bens ou valores públicos
- Enriquecimento sem causa

Dano ao Erário

- Facilitar desvio de bens ou valores p/ particular
- Permitir que particular use bens públicos ou rendas indevidamente
- Agir ilicitamente na conservação do patrimônio público
- Fraudar licitação ou dispensar ilicitamente, acarretando dano
- Ordenar ou permitir despesa não autorizada em lei

Violação de princípios

- negar publicidade a atos oficiais;
- frustar concurso público ou procedimento licitatório;
- nepotismo;
- publicidade enaltecendo agente público;
- violação da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, §1º LIA c/c art. 73 LRF)

Sanções

Art. 12. Além de ressarcimento integral do dano; **e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas** na legislação específica, o responsável pelo ato de improbidade sujeito, de acordo com a gravidade do fato, a:

- ressarcimento integral do dano;
- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos,
- pagamento de multa civil até 24 vezes valor do vencimento;
- proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios

Ressarcimento do
Dano ao erário por
ato de improbidade
doloso:
Imprescritível
(STF RE
852.475/SP)

OU SEJA: a qualquer tempo
aquele que intencionalmente
desviou valores ou causou
prejuízo ao erário, poderá ser
processado para devolver
integralmente e com correção
os valores.

Responsabilidade Criminal

Várias das condutas que configuram improbidade administrativa também são crimes, com penas de prisão:

Desvio de dinheiro público;
Fraude em licitação;
Falsidade de documentos;
Entre vários outros

Controle Social

Fiscalização
Uso bens e valores públicos

Controle externo

Conselhos Municipais
FUNDEB e Educação

Poder Legislativo-
Vereadores

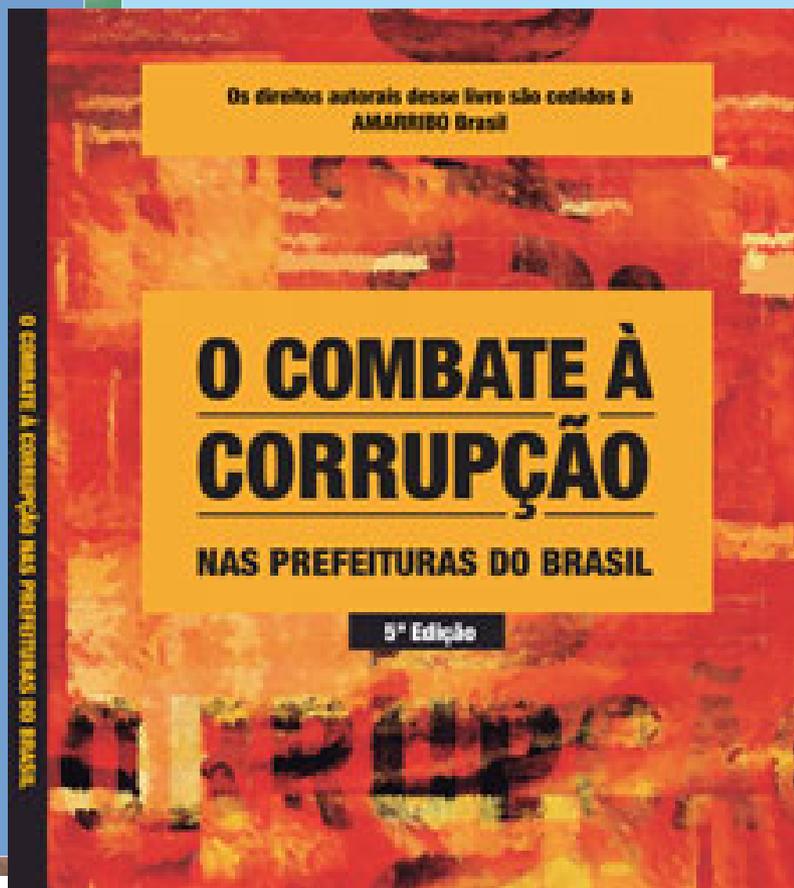
Sociedade

Tribunal de Contas

Polícia Civil (quando criminal)

Ministério Público

amarribo.org.br



TRANSPARÊNCIA

www.tceto.tc.br/

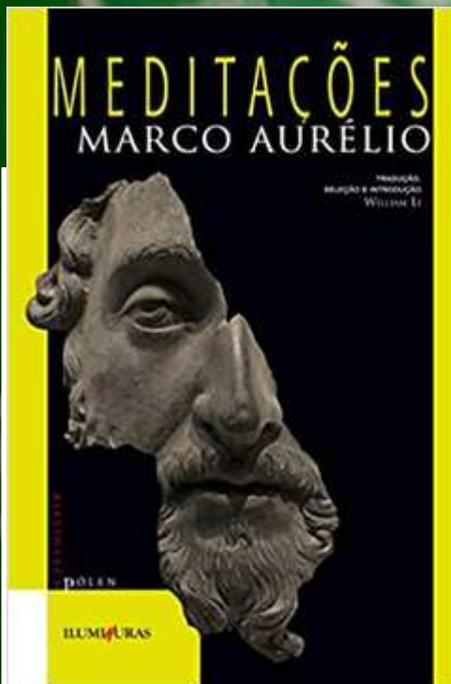
The screenshot displays the website interface for the Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. At the top, there is a navigation bar with links for 'Ir para o conteúdo', 'Ir para o menu2', and 'Ir para o rodapé3', along with accessibility and font size options. The main header features the TCE logo and the text 'Tribunal de Contas do Estado do Tocantins'. A search bar and social media icons are also present. Below the header, there is a section for 'Questionários obrigatórios do TCEM 2022' with a sub-header 'Gestoras e gestores têm até sexta, 21, para enviar os documentos; não cumprimento gera multa'. A 'Mais notícias' link is provided. A banner for 'BOAS PRÁTICAS DE CONTROLE INTERNO' is visible. The 'MENUS' section on the left lists various site functions. The main content area is divided into three tabs: 'Cidadão', 'Jurisdicionado', and 'Público Interno'. Under the 'Cidadão' tab, there are several service tiles: 'Protocolo' (Protocolo Eletrônico), 'SIC' (Serviço de Informação ao Cidadão), 'Ouvidoria' (0800-644-5800), 'e-Contas' (Consulta Pública de Processos), and 'Transparência TCE/TO' (Receitas, Despesas, Licitações e Contratos). Below these, there are more tiles: 'Portal do Cidadão' (Transparência do Estado e Municípios), 'Boletim Oficial' (Boletim Oficial), 'SICAP' (Módulo Público de Licitações e Obras), 'Jurisprudência Seleccionada' (Pesquise jurisprudência e deliberações), and 'Carta de Serviços ao Usuário'. A red arrow points to the 'Portal do Cidadão' tile, and another red arrow points to the 'SICAP' tile.



MARCO AURÉLIO ANTONINO

Imperador Romano (121-180 d.C)

Conhecido como imperador filósofo
Durante sua infância teve **excelente educação**
e era de caráter sincero e honesto.
Escreveu um diário que não se destinava à
publicação. Após sua morte, as anotações
foram recolhidas e são conhecidas com as
“MEDITAÇÕES”.



“Cuidado em te portares como monarca absoluto ou impregnares-te de tua posição, pois isso acontece com frequência. Mantém-te simples, bom e puro; grave, natural, amigo do que é justo, piedoso, benevolente, afetuoso e resolutivo no cumprimento de teus **deveres**. Esforça-se ao máximo para seres aquilo que a filosofia recomenda. Revencia os deuses, socorre os homens. **Breve é a vida**. E o único bem que podemos retirar dela são as boas disposições e as ações tendo em vista o bem social.”

(MEDITAÇÕES, Marco Aurélio, tradução Willian Li, ed. Iluminuras, p. 69)